

Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

DECRETO Nº 204

Fixa o valor Fiscal para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, unidade de referência (U.R.) para cálculo das taxas do exercício financeiro de 1982.



HERBERT ANTON SCHIFFL, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 13 e o parágrafo único do art. 214, Lei Municipal nº 26 de dezembro de 1980 e nos termos dos Decretos Federais nº 5.915, de 30.04.81 e 86.515, de 30.11.81,

DECRETA:

Art. 1º - Fixam os valores Base Fiscais abaixo mencionados do metro quadrado por tipo de edificações para efeito de cálculo do Imposto Predial Urbano:

- CASA/SOBRADO Cr\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros)
- APARTAMENTO Cr\$3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta cruzeiros)
- FALHEIRO Cr\$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros)
- GALPÃO Cr\$2.160,00 (dois mil cento e sessenta cruzeiros)
- INDÚSTRIA Cr\$1.785,00 (um mil setecentos e oitenta e cinco cruzeiros)
- LOJA Cr\$3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros)
- ESPECIAL Cr\$4.110,00 (quatro mil cento e dez cruzeiros).

Art. 2º - Fixa o valor Base fiscal por metro quadrado de terreno em Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

Marmeleiro, a Passarela do Sudoeste

7

Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

efeito de cálculo do Imposto Territorial Urbano.

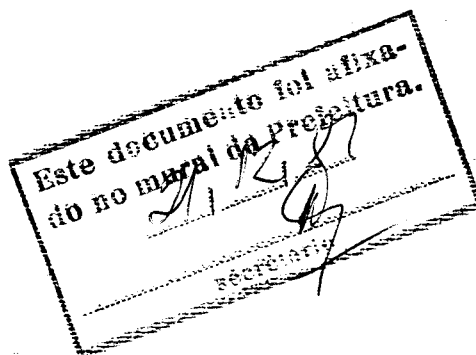
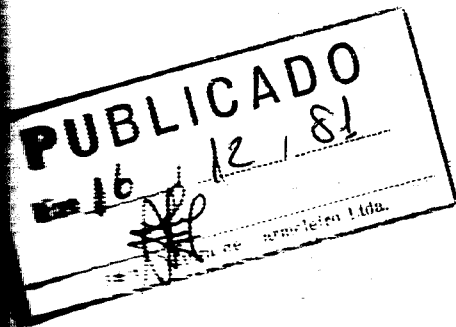
Art. 4º - Fixa a unidade de Referência (U.R.) em
1.000,00 (seis mil cruzeiros) para efeito de cálculo das taxas.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor, na da-
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
doze dias do mês de dezembro de 1981.



Herbert Anton Schiffli
Prefeito Municipal



Marmeleiro, a Passarela do Sudoeste